

XI - relação com todos os instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro, observando eventuais limitações estabelecidas em normativos específicos.

Art. 3º A entidade que se enquadre no que consta no previsto no Art. 1º deverá enviar a documentação listada no Art.2º por meio de protocolo aberto no Processo SEI Rio.

§ 1º As Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham contrato de gestão, termos de colaboração ou termos de fomento vigentes com a Secretaria Municipal de Saúde deverão enviar sua documentação em no máximo 30 dias a contar da data da publicação desta portaria.

§ 2º As Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que pretendam celebrar parceria com o Município poderão enviar sua documentação com a finalidade de cadastro no CMEP a qualquer tempo.

§ 3º O cadastro no CMEP será requisito obrigatório para que as OS e as OSC celebrem contratos de gestão, termos de colaboração ou termos de fomento com a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º Após análise da documentação apresentada a Secretaria Municipal de Saúde publicará ato declaratório acerca do cumprimento dos requisitos para a realização do seu cadastramento no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras;

§ 5º As OS e OSC deverão enviar a referida documentação à SMS anualmente e sempre que houver alteração da documentação, para renovação e atualização do seu cadastro no CMEP;

§ 6º Nos casos de alteração da documentação, a atualização deverá ser realizada no prazo de até 30 dias contados da ocorrência da alteração;

Art. 4º O cadastramento da entidade no CMEP não substitui o cumprimento dos demais requisitos legais ou editais exigidos para celebração de contratos de gestão, termos de colaboração ou termos de fomento.

Art. 5º Esta resolução revoga a resolução SMS Nº 6307 de 02 de dezembro de 2024.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

RODRIGO DE SOUSA PRADO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6824 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 6.220, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos com vistas à celeridade do trâmite administrativo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e suas respectivas regulamentações;

CONSIDERANDO Deliberação COQUALI nº 167 de 15 de junho de 2021 da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 58.291 de 20 DE JULHO DE 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer requisitos específicos para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, habilitem-se à qualificação como Organização Social - OS, nos termos do inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 6.220, de 3 de julho de 2017, na forma do ANEXOS I desta Resolução.

§ 1º Os requerimentos de qualificação devem ser instruídos com a documentação que trata a Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação.

§ 2º Não serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde - SMS - requerimentos de qualificação organizados em formato distinto ao disposto nesta Resolução e todos os documentos apresentados devem estar disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º Havendo necessidade de maior número de células para o preenchimento do formulário em anexo, o modelo poderá ser editado.

Art. 2º A entidade que pleitear qualificação como OS na área da saúde deverá, ainda, comprovar, na forma disposta no inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026 de 2009, ter em seus quadros, no mínimo:

I - um profissional responsável técnico médico, detentor do respectivo cartão de anotação de responsabilidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da instituição;

II - um profissional responsável técnico de enfermagem, detentor do respectivo cartão de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado da sede da instituição.

§ 1º As informações previstas nos incisos deste artigo deverão estar de fácil acesso, divulgadas no sítio eletrônico da instituição.

§ 2º Os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão possuir graduação de nível superior há, no mínimo, dez anos e experiência mínima de cinco anos em gestão de atividades de saúde.

§ 3º A comprovação da experiência dos profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão ser feita através de apresentação de currículo da plataforma lattes no qual deverá constar a carga horária, tipo vínculo e o tempo de atuação na instituição.

Art. 3º A SMS agendará data para a realização de visita técnica a instituição para verificação *in loco* do preenchimento dos requisitos para qualificação como OS, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 5.026 de 2009 e art. 4º do Decreto 58.291 de 20 de julho de 2026.

Art.4º O requerimento de qualificação será autuado em processo administrativo próprio e analisado à luz do ANEXO I, da presente Resolução.

§1º Concluída a aferição documental que trata o caput deste artigo, bem como a verificação *in loco* à sede ou filial da entidade requerente, os autos serão encaminhados à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Cadastramento de Organizações Sociais e da Sociedade Civil - COQUALIC, na forma do Decreto RIO Nº 58.291 de 20 de Julho de 2026.

§ 2º Na hipótese do requerimento ser indeferido e/ou baixado em diligência, a instituição postulante terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, após a sua notificação, para o cumprimento das exigências ou apresentação por escrito de pedido de reconsideração da decisão, ensejando novo encaminhamento dos autos à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Cadastramento de Organizações Sociais e da Sociedade Civil - COQUALIC, na forma do Decreto RIO Nº 58.291 de 20 de Julho de 2026.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias sem apresentação do pedido de reconsideração ou cumprimento das exigências, o requerimento de qualificação será remetido a COQUALIC com sugestão de indeferimento e arquivamento do processo.

§ 4º Nos termos do art. 5º, § 6º, do Decreto Rio Nº 58.291, de 20 de julho de 2026, a requerente, cujo pleito for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº 5.026, de 2009, e sua regulamentação, o qual será autuado como novo processo administrativo.

Art. 5º Fica estabelecido o Anexo I, quais sejam:

ANEXO I - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (MODELO) este histórico e toda a documentação apresentada deve estar no sítio eletrônico da instituição atualizado e de fácil acesso para consulta pública;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMS nº 4978/2021 as demais disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

RODRIGO DE SOUSA PRADO

ANEXO I
Histórico da Instituição (MODELO) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE -
PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Ref.: Instituição: _____
CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que as informações contidas na presente listagem bem como todos os documentos a seguir listados são verdadeiros:

Assinatura

Breve Histórico da Instituição Requerente					
Nome da Ação/ Projeto/Programa realizado e/ou em andamento na Área de Saúde	Período de Vigência	Descrição das Ações/Atividades Desenvolvidas	Entidades/ Entes Federativos Parceiros	Documentação Comprobatória	Numeração da Folha na Documentação ser entregue

RESOLUÇÃO SMS Nº 6825 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o Art. 4º do Decreto Rio Nº 58.291 DE 20 DE JULHO DE 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do inciso IV, art. 2º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação COQUALI nº 179 de julho de 2022 que Define instrução processual para qualificação de Organizações Sociais, procedimentos da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a Deliberação COQUALI nº 180 de julho de 2022 que Institui o Roteiro de Conformidade - Checklist para análise, pelos membros integrantes da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, dos pedidos de qualificação das entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a Resolução SMS 6824, de 18 de agosto de 2026 que regulamenta o inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 6.220, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o §3º, Art. 3º do Decreto Rio Nº 58.291 DE 20 DE JULHO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para a verificação da capacidade técnica da entidade requerente à qualificação de Organização Social na saúde, no âmbito municipal, conforme disposto no art.4º do Decreto Rio nº 58.291 DE 20 DE JULHO DE 2026, observando-se, ainda, o disposto na Resolução SMS Nº 6824, de 18 de agosto de 2026.